



DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NIRE 35.300.143.949

CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de dezembro de 2012, às 18h00min, na sede social da Desenvix Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), localizada na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2001, Bairro Tamboré, CEP 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Torger Nils Lien e secretariada pelo Sr. Cristiano Kok.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração.

ORDEM DO DIA: Aprovar (i) a quantidade de debêntures a ser emitidas após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Banco Fator S.A. (“Coordenador Líder”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Procedimento de Bookbuilding”), considerando as Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares (termos definidos abaixo), na qualidade de coordenador líder da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em série única, da Companhia (“Oferta”); (ii) o *spread* (sobretaxa), que compõe a remuneração incidente sobre as debêntures ofertadas, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) ratificar e autorizar os atos praticados ou a serem praticados pela Diretoria da Companhia, no âmbito da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem reservas, decidiram aprovar:

- (i) a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional, em série única, sob o regime de melhores esforços de colocação, para distribuição pública pelo Coordenador Líder com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário” e “Debêntures”, respectivamente). Não foram acrescidas a este montante, as debêntures de que trata o artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”) e as debêntures de que trata o artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), perfazendo, portanto, o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) um *spread* (sobretaxa) de 2,8% (dois vírgula oito por cento) ao ano, que compõe a remuneração incidente sobre as Debêntures, ficando, portanto, definida a



remuneração na forma abaixo, respeitadas as demais cláusulas constantes da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, da Desenvix Energias Renováveis S.A., conforme aditada:

“As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,8% (dois vírgula oito por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo de Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Remuneração”), observando o cronograma de pagamento da Remuneração previsto no item 3.13 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “n”;



TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

D_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,8000 (informado com 4 (quatro) casas decimais); e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(b) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”

(iii) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia necessários à consecução da Oferta, bem como autorizar a assinatura de todos e quaisquer contratos e documentos necessários à sua realização, ainda não assinados.



QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e por todos assinada. Barueri/SP, 11 de dezembro de 2012. **Mesa:** Torger Nils Lien, *Presidente*; Cristiano Kok, *Secretário*. **Conselheiros:** Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; Ruy Nagano; Torger Nils Lien; Joakim Broenner Johnsen; Tor Inge Stokke; Geraldo Aparecido da Silva e, José Antunes Sobrinho.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, 11 de dezembro de 2012.

Cristiano Kok
Secretário